

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300193593

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3192/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 177/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-03-2008, 15h 45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mapatro — Equipamentos de Escritório, Lda., NIF — 503579947, Endereço: Rua do Paraíso da Foz n.º 2-A, Foz do Douro, 4000- Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

São administradores do devedor:

Manuel Jorge de Castro Soares Gomes, Endereço: R. do Paraíso da Foz, n.º 2-A-Foz, 4000-000 Porto

Maria Manuela G.De Oliveira Gomes, Endereço: R. do Paraíso da Foz, n.º 2-A-Foz do Douro, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300153465

Anúncio n.º 3193/2008

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 2008.02.28, no Proc. n.º 479/07.0TYVNG, em que é Insolvente Omniarte — Tecnologias Avançadas Para A Construção, Lda., NIF — 505498618, Endereço: Rua Armando Cardoso, 128, Amial, Porto, 4200-089 Porto

Administradora da Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43-Sala 36, 4500-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Insuficiência da Massa Insolvente (artigo 230 n.º 1 al. d) e 232.º n.º 1 e 2 e 5 do CIRE)

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE entre os quais, o cancelamento da sociedade junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e cessação de funções do Administrador da Insolvência (artigo 57.º e 233.º al. b) do CIRE), sem prejuízo da tramitação do incidente de qualificação de insolvência. até final.

31 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

300158739

Anúncio n.º 3194/2008

Processo n.º 634/07.2TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 634/07.2TYVNG no dia 08-04-2008, às 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bento de Sousa, L. da, NIF — 500527644, Endereço: Rua da Alegria 932, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Nolberto Rojas Lopez, Endereço: Rua da Alegria, 932, 4000-000 Porto

Evaristo Monsonis Broch, Endereço: Rua da Fábrica, n.º 18 — Fábrica de Papel do Caima, 3720-415 Palmaz